



# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016

### PORTARIA N°. 068/2017

**CONCEDE APOSENTADORIA INTEGRAL PELA REGRA DE TRANSIÇÃO DO ARTIGO 6º DA EC 41/2003 A SRA. MARIA INEZ LIMA DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A DIRETORA PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Andradina – PREVINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 71 e seguintes da Lei Municipal n.º 993/2011.

### RESOLVE

**ART. 1º** - Conceder benefício previdenciário de **APOSENTADORIA INTEGRAL PELA REGRA DE TRANSIÇÃO DO ARTIGO 6º DA EC 41/2003**, para **MARIA INEZ LIMA DA SILVA** com fundamento no artigo 40, § 5º, da Constituição Federal/88, com redação conferida pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 artigo 6º e artigo 71 e seguintes da Lei Municipal n.º 993/2011 .

**ART. 2º** - Fixar o valor do benefício em conformidade com a totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo, observado o artigo 40, § 5º, da CF/88, com reajuste na forma do artigo 7º, da EC/41, por força do art. 2º, da EC/47, e artigo 15 da Lei n.º 10.887/04 e artigo 71 § 1º da Lei Municipal n.º 993/2011.

**ART. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/04/2017.

Nova Andradina (MS), 20 de março de 2017.

EDNA CHULLI  
Diretora Presidente - PREVINA

ADRIANA RODRIGUES PIMENTA  
Diretora de Benefícios – PREVINA

### Processo de Sindicância 41.001/2016

Sindicadas: **Vanessa Silva; Sandra Maria da Silva**  
**DECISÃO**

A presente Sindicância foi instaurada em 11 de julho de 2016, por meio da Portaria 318/2016, a fim de averiguar eventual desídia dos servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde em responder o Juízo nos autos judiciais 0002068-71.2014.8.12.0017, em trâmite na 3ª Vara Cível Comarca de Nova Andradina.

Consta nos autos que o juiz de direito José Henrique Kaster Franco solicitou apuração administrativa acerca da demora da Secretaria Municipal de Saúde em responder o Ofício 1228/2015 da 3ª Vara Cível da Comarca de Nova Andradina, protocolado no dia 31.07.2015 (fl. 11), o qual foi reiterado duas vezes (fls. 12-14).

O Secretário Municipal de Saúde afirmou que respondeu o ofício do Juiz de Direito, protocolado no dia 06.05.2016 (fl. 17), bem como que o ofício primórdio foi recebido pela servidora Vanessa Silva e posteriormente repassado para a servidora Sandra Maria da Silva para realizar a resposta e/ou encaminhar ao setor responsável (fls. 19 e 21).

Salientou que o cumprimento das decisões judiciais, no que se refere à internação compulsória, é realizado pela equipe do CAPS, a qual tem como Coordenadora a servidora pública Renata Rosa Tupan (fls. 19 e 21).

A comissão foi convocada (fl. 27) e prestou compromisso (fls. 28-29).

As servidoras públicas Sandra Maria da Silva (fls. 31-32), Vanessa Silva (fls. 33-34) Renata Rosa de Araújo Tupan (fls. 58) foram citadas e intimadas, ocasião em que compareceram nas dependências da Comissão de Correição e prestaram declarações (fls. 36-41, 42-56 e fls. 59-77).

A comissão de correição intimou as servidoras públicas Renata Rosa Araújo Tupan (fl. 79), Sandra Maria da Silva (fl. 80) e Vanessa Silva (fl. 81) para, querendo, apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura da intimação, documentos probatórios e realizar considerações por escrito que entendam influenciar a convicção da autoridade julgadora referente aos fatos ensejadores da presente sindicância.

Por sua vez, a servidora Renata Araújo Tupan solicitou a juntada de conversas via aplicativo "Watts app" que manteve com a servidora Sandra Maria da Silva (fls. 83-88).

O Subsecretário Municipal de Saúde informou que a servidora pública Sandra Maria da Silva ocupa o cargo de Assessor Governamental III desde o dia 21 de setembro de 2015, a qual é responsável pela elaboração das respostas do Poder Judiciário (fl. 91).

A servidora pública Rubiana Gambarim da Silva foi citada e intimada para prestar esclarecimento acerca dos fatos ensejadores da abertura dos presentes autos, bem como para indicar testemunhas e provas que pretenda produzir (fl. 93).

No dia 04 de novembro de 2016, a servidora Rubiana Gambarim da Silva prestou esclarecimento perante a Comissão de Correição (fls. 95-102).

O Secretário Municipal de Saúde prestou nova declaração, ocasião em que afirmou que quem deveria realizar a resposta para o Poder Judiciário era a servidora Sandra Maria da Silva (fls. 108-109).

A sindicada Sandra Maria da Silva prestou declaração e afirmou que antes de assumir o cargo na Secretaria Municipal de Saúde não havia servidor específico com o encargo de responder os ofícios do Poder Judiciário, bem com que acreditou que o CAPS já havia respondido o ofício (fls. 114-115).

A comissão processante elaborou o relatório final, no qual concluiu que os autos devem ser arquivados em face da sindicada Vanessa da Silva, tendo em vista não ser sua atribuição responder os ofícios do Poder Judiciário, ao passo que a sindicada Sandra Maria da Silva deve ser advertida por escrito, em razão de não ter cumprida sua função de responder

tempestivamente o ofício ao Poder Judiciário, o que ensejou a transgressão ao artigo 198, I, da LC 42/2002 (f. 117-129).

É o relatório. Passo à decisão.

[...]

Isso posto, diante das provas produzidas nos autos, absolve a sindicada Vanessa Silva, por ausência de autoria, bem como que, embora resta indene que sindicada Sandra Maria Silva infringiu o artigo 198, I, da Lei Complementar Municipal (não exerceu com zelo suas atribuições, qual seja prestar tempestivamente as informações solicitadas pelo Poder Judiciário), julgo improcedente a pretensão punitiva em relação à sindicada Sandra Maria da Silva, com espeque nos princípios do non bis in idem e da reformatio in pejus no âmbito administrativo disciplinar, uma vez que a servidora supracitada já recebeu, na ocasião, a sanção disciplinar de seu superior hierárquico (repreensão verbal).

Expeça-se ofício ao Poder Judiciário para informar o resultado do processo.

Às intimações e providências necessárias.  
Nova Andradina - MS, 19 de março de 2017.

José Gilberto Garcia  
Prefeito Municipal

**DESPACHO DE RATIFICAÇÃO****Processo nº 49610/2017 - FLY Nº 0333.0002057/2017.**

- Adoto a justificativa como dispensa de licitação, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa da Comissão Permanente de Licitação, onde verificou-se que a referida Dispensa de Licitação para Compras e Serviços tem sustentação Artigo 24, XVII da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.
- RATIFICO** o enquadramento do presente processo, referente CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA REVISÃO DE 500 HORAS DO VEICULO TIPO BOBCAT, MODELO S570, ANO 2015, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS. Conforme SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, solicitação 234/2017, como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços(Artigo 24, XVII da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico às fls. 12 a 14 do processo.
- Favorecidas:**  
3.1 **SOMAN - COMERCIO DE MAQUINAS, PEÇAS E SERV. LTDA**, CNPJ: 00.471.985/0001-33, perfazendo um valor de R\$ 4.841,50(quatro mil e oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos).
- Proj./Ativ.:** 2.109 - 33.90.30.00.00.00.000000 e 2.109 - 33.90.39.00.00.00.000000
- Condições de entrega:** Em até 01(um )Dias, conforme solicitação e/ou orientação da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.
- Condições de Pagamento:** em até 30(trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina, 16 de março de 2017.

**ROBERTO GINEL**  
Secretário Municipal de Serviços Públicos  
Ordenador de Despesa

**DESPACHO DE RATIFICAÇÃO****Processo nº 49790/2017 - FLY Nº 0333.0002228/2017.**

- Adoto a justificativa como dispensa de licitação, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa da Comissão Permanente de Licitação, onde verificou-se que a referida Dispensa de Licitação para Compras e Serviços tem sustentação Artigo 24, XVII da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.
- RATIFICO** o enquadramento do presente processo, referente VEICULO PREFIXO 225 LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA. Conforme SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, solicitação 250/2017, como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços(Artigo 24, XVII da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico às fls. 14 do processo.
- Favorecidas:**  
3.1 **PERKAL AUTOMOVEIS LTDA - FILIAL 05**, CNPJ: 03.715.646/0006-58, perfazendo um valor de R\$ 571,52(quinhetos e setenta e um reais e cinquenta e dois centavos).
- Proj./Ativ.:** 2.095.3.3.90.30.00.00.00.1000 e 2.095.3.3.90.39.00.00.00.00.1000
- Condições de entrega:** Em até 01(um )Dias, conforme solicitação e/ou orientação da Secretaria Municipal de Infraestrutura.
- Condições de Pagamento:** em até 30(trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina, 17 de março de 2017.

**JULIO CESAR CASTRO MARQUES**  
Secretário Municipal de Infraestrutura  
Ordenador de Despesa

**MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA**  
Estado de Mato Grosso do Sul

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 047/2017****DAS PARTES:** de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA** e outro lado a empresa **IVANO ABDO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA****Objeto:**

Contratação de empresa especializada para o desenvolvimento dos Projetos Básico e Executivo, a execução das obras e todas as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final de 01 (uma) ponte sobre o Córrego Umbaracá e acessos, na BR 376/MS, segmento Contorno Leste – Anel Rodoviário, no município de Nova Andradina – MS, através da Portaria nº 384/2014 – Ministério da Integração Nacional – MI; Secretaria Nacional de Proteção da Defesa Civil – SEDEC; com fundamento legal na Lei nº 12.462/2011 e Lei nº 12.983/2014

**VALOR:**

O preço contratual ajustado é de R\$ 952.331,00 (novecentos e cinquenta e dois mil e trezentos e trinta e um reais);

**VIGENCIA:**

O prazo de vigência do Contrato é de 06 meses, contados a partir da expedição de ordem de serviço inicial.

**DA DOTAÇÃO:**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos próprios da CONTRATANTE alocado no(s) seguinte(s) código(s) orçamentário(s): proj/ativ: 1062 – Recuperação de Erosão; Elemento de despesas: 4.4.90.51.00.00.00.00.0023 – Obras e Instalações, consignados no orçamento para 2017.

**AMPARO LEGAL**

O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**DATA** 17/03/2017

**JULIO CESAR CASTRO MARQUES**  
Secretaria Municipal de Infraestrutura  
Ordenador de Despesa

**JOSE GILBERTO GARCIA**  
PREFEITO MUNICIPAL  
Contratante

**Contratante**  
**IVANO ABDO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA**  
Ivano Abdo  
Contratada

**PORTARIA Nº. 375, de 20 de Março de 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o ofício nº 004/2017, no qual o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina-MS solicita a prorrogação da cedência de Sandra Luciana Urnau (autos 47. 550/2017);

CONSIDERANDO que há previsão legal na Lei 993/2011 de serem cedidos servidores do Município de Nova Andradina para o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina – PREVINA;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Prorrogar a cedência da servidora pública municipal **SANDRA LUCIANA URNAU**, matrícula 8150, pelo período de 02 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, para o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina – PREVINA (autos 47.550/2017).

**Art. 2º** A cessão consignada no artigo anterior será procedida com ônus para a origem.

**Art. 3º** A Diretoria-Geral de Recursos Humanos averbará a cedência da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

**Art. 4º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 20 de março de 2017.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

## PORTARIA Nº. 376, de 21 de Março de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar, a pedido, a partir de 1º de março de 2017, a servidora pública municipal **SANDRA MARIA DA SILVA**, do cargo em comissão de **Assessora Governamental II**, Símbolo DAS-114, lotada na Secretaria Municipal de Saúde (autos 49.756/2017).

**Art. 2º** Fica revogado a portaria nº 164 de 19 de janeiro de 2017, que a nomeou para o cargo acima citado.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 1º de março de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 21 de março de 2017.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

governo municipal

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

**REPUBLICAR POR INCORREÇÃO**

**PORTARIA/SEMEC Nº 049, de 13 de fevereiro de 2017.**

Dispõe sobre o Calendário Escolar Padrão nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano de 2017, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte, **PROF. FABIO ZANATA**, no uso das atribuições legais, e com fundamento no inciso I do art. 24, da Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei nº 12.663, de 05 de junho de 2013, e no Parecer CNE/CEB nº 21, de 05 de dezembro de 2012:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Dispor sobre o Ano Escolar de 2017, para as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, que cumprirá o Calendário Escolar conforme o disposto no Anexo I e II, desta Portaria.

**Art. 2º** O início do ano escolar/ano letivo constante no Anexo I desta Portaria terão início respectivamente nos dias 6 e 13 de fevereiro.

**Art. 3º** O Calendário Escolar terá a duração de 209 (duzentos e nove) dias letivos, sendo:

- I – 200 (duzentos) dias letivos;
- II – 04 (quatro) dias de Exame Final;
- III – 05 (cinco) dias de Jornada Pedagógica/Planejamento.

**Art. 4º** Para o cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos do Calendário Escolar do Anexo I, estão previstos sábados letivos, nas seguintes datas:

- I – 11 de Março;
- II – 08 de Abril;
- III – 13 de Maio;
- IV – 24 de Junho;
- V – 08 de Julho;

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte  
VI – 12 de Agosto;  
VII – 21 de Outubro;  
VIII – 11 de Novembro.

**Art. 5º** O registro dos sábados letivos, em Diário de Classe online, deve recair sobre os docentes com aulas no dia da semana, conforme o estabelecido no quadro de legendas de que trata o Calendário Escolar do Anexo I, desta Portaria.

**Parágrafo único.** Para a efetivação do sábado letivo é obrigatória a presença dos docentes de acordo com os dias estipulados no quadro de legendas, exceto os dias em que realiza-se atividades comemorativas.

**Art. 6º** Sob hipótese alguma os sábados letivos previstos sofrerá qualquer alterações ou diferenciações entre as unidades escolares e o não cumprimento desses acarretará sanções à Direção da Escola.

**Art. 7º** As escolas da Rede Municipal de Ensino poderão realizar atividades extraclasse, desde que planejadas antecipadamente e tenham fins exclusivamente pedagógicos.

**Parágrafo único.** A atividade extraclasse somente será considerada dia letivo se envolver todo o corpo docente e discente e gerar novas aprendizagens e aprimoramento dos saberes dos estudantes.

**Art. 8º** Caracteriza-se como dia letivo toda atividade com data prevista no Calendário Escolar, com frequência exigível do(a) estudante e a efetiva presença e orientação do(a) professor(a), devidamente previstos.

**Art. 9º** A Coordenação Pedagógica deverá acompanhar todo o planejamento, bem como todas as atividades pedagógicas do(a) professor(a), dando suporte sempre que necessário.

**Art. 10.** Mediante absoluta necessidade de interrupção plena de aulas, o cumprimento dessas deverá ser efetivado em outro dia, alterando-se, assim, o Calendário Escolar.

**Art. 11.** Qualquer alteração a ser feita no Calendário Escolar deverá ser justificada e comunicada no Núcleo Municipal de Inspeção Escolar, com antecedência mínima de cinco dias.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

**Art. 12.** O não cumprimento de dia letivo previsto no Calendário Escolar, independente do motivo que o ocasionou, deverá ter sua reposição assegurada em dia de sábado do mês de sua ocorrência.

**Parágrafo único.** Somente quando o não cumprimento de dia letivo ocorrer no final de mês, a reposição será permitida no mês subsequente.

**Art. 13.** O Pré-Escolar cumprirá o Calendário Escolar constante no Anexo I, desta Portaria e o início do ano escolar/ano letivo iniciar-se-ão respectivamente nos dias 6 e 13 de fevereiro, exceto, os dias previsto para o Exame Final.

**Art. 14.** Nos Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino as atividades iniciar-se-ão respectivamente nos dias 01 e 06 de fevereiro de 2017, conforme Anexo II, desta Portaria, exceto, para as turmas do Pré-Escolar.

**Parágrafo único.** O Calendário Escolar terá a duração de 213 (duzentos e treze dias), sendo:

- I – 210 (duzentos e dez) dias de atividades;
- II – 03 (três) dias de Jornada Pedagógica.

**Art. 15.** Nenhum Calendário Escolar poderá ser alterado por razões inerentes às decretações de pontos facultativos pelo Governo Municipal.

**Art. 16.** Cabe ao Núcleo Municipal de Inspeção Escolar:

I – divulgar esta Portaria nas unidades escolares, orientando-os quanto a sua aplicação, determinando seu cumprimento.

II – acompanhar o cumprimento da carga horária total prevista na Matriz Curricular e dos dias letivos previstos em Calendários Escolares.

**Art. 17.** Compete a cada Direção da escola a apresentação desta Portaria ao corpo docente.

**Parágrafo único.** A Direção da escola deve fazer ampla divulgação do conteúdo desta Portaria aos segmentos da unidade escolar e zelar pelo seu cumprimento.

DIÁRIO OFICIAL
NOVA ANDRADINA-MS
Cidade pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Art. 18. Os professores da Rede Municipal de Ensino devem cumprir os prazos definidos no Calendário para a inserção das informações de vida escolar do estudante no Diário online.

Art. 19. Ficam aprovados os Calendários Escolares de que tratam os Anexos I e II, desta Portaria.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Educação Cultura e Esporte.

Art. 21. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2016 e passa a fazer parte das normas regimentais das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino e revoga a Portaria/SEMEC nº 098, de 29 de fevereiro de 2016.

Nova Andradina/MS, 13 de fevereiro de 2017.

FABIO ZANATA
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
LEGENDA

Table with 3 columns: F - Feriado, FE - Ferias, S - Sábado, D - Domingo, L - Dias Letivo, NL - Não Letivo, FL - Feriado Letivo, LRE - Letivo Recesso Escolar, JP - Jornada Pedagógica, @ - Início do Ano Escolar, & - Término do Ano Escolar, RE - Recesso Escolar, FM - Feriado Municipal, \*Início do Ano Letivo, Início do Ano Escolar = 01/02, Término do Ano Escolar = 19/12, Total de Dias Letivos = 210, Total de Dias Jornada Pedagógica = 3

GOVERNO MUNICIPAL
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

PORTARIA/SEMEC Nº 83, de 15 de março de 2017.

Dispõe sobre a Remoção de Membro do Quadro do Magistério Municipal, a partir de 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, PROF. FABIO ZANATA, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o que prevê a Lei Complementar nº 47, de 25 de outubro de 2002.

Considerando as normas estabelecidas pela Portaria/SEMEC nº 136 de 11 de novembro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º Remover ex-ofício, a servidora ROSALINA RAMOS LOPES, Mat. nº 6598, detentora do cargo de PROFESSORA - LINGUA PORTUGUESA, lotada na Escola Municipal Luis Cláudio Josué - Polo, localizada no Distrito Nova Casa Verde, no período matutino, para exercer suas funções na Escola Municipal Pingo de Gente, no período matutino em Nova Andradina-MS.

Parágrafo Único: Cabe ao Diretor Geral de Recursos Humanos, proceder as anotações e providências cabíveis na vida funcional da servidora, conforme o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2017, ficando revogadas, as demais disposições em contrário.

Nova Andradina/MS, 15 de março de 2017.

Fabio Zanata
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
CALENDÁRIO ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL - PRE - ESCOLAR - 2017/ANEXO I

Calendar grid for Ensino Fundamental - Pre-Escolar 2017, showing months from January to December with days of the week and school status (F, FE, S, D, L, NL, FL, LRE).

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

LEGENDA:

Legend table defining symbols for school days: F - Feriado, FE - Ferias, S - Sábado, D - Domingo, L - Dias Letivo, NL - Não Letivo, FL - Feriado Letivo, LRE - Letivo Recesso Escolar, and Bimestres (1º, 2º, 3º, 4º).

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
CALENDÁRIO ESCOLAR - CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 2017

Calendar grid for Centros de Educação Infantil 2017, showing months from January to December with days of the week and school status.

MATO GROSSO DO SUL

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA

Extrato de Empenho Nº.: 347/17 Data: 20/03/2017

Licitação: Processo: 48921/2017, Pregão: 48921/2017, Ata nº.: 26/2017

Município: NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94

Dotação

Table with 3 columns: Órgão, Unidade, Funcional, Projeto/Atividade, Elemento, and description of resources for the health fund.

Valor Total do Empenho: 18.125,00 (dezoito mil cento e vinte e cinco reais)

Credor: 905 DIMASTER COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Objeto: PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE REFERENTE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA ATENDER A FARMACIA NÃO BÁSICA, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº26/2017.

MATO GROSSO DO SUL

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA

Extrato de Empenho Nº.: 348/17 Data: 20/03/2017

Licitação: Processo: 48921/2017, Pregão: 48921/2017, Ata nº.: 26/2017

Município: NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94

Dotação

Table with 3 columns: Órgão, Unidade, Funcional, Projeto/Atividade, Elemento, and description of resources for the health fund.

Valor Total do Empenho: 5.100,00 (cinco mil e cem reais)

Credor: 1191 CENTERMED COM. DE PROD. DE PROD. HOSPITALARES LTDA

Objeto: PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA ATENDER A FARMACIA NÃO BÁSICA, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº26/2017.

**Mato Grosso do Sul****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 690/17 Data: 20/03/2017

Licitação: Processo: 38306/16, Pregão: 51/2016, Ata nº.: 32/2016

Município: Nova Andradina  
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Dotação	
Órgão:	21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS
Unidade:	21.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS
Funcional:	26.122.0020 - Ações de Infraestrutura urbana e Desenvolvimento L
Projeto/Atividade:	2.109 - Manutenção, concertos e reparação da frota de veículos
Elemento:	3.3.90.30.39.00.00.00.1000 - Material para Manutenção de Veículos

Valor Total do Empenho: 37.590,06 (trinta e sete mil quinhentos e noventa reais e seis centavos)

Credor: 122 ADEMIR TADEU LOPES

Objeto:  
PELA DESPESA EMPENHADA REF A AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO EM VEICULOS DA SEMUSP, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº.32/2016.**Mato Grosso do Sul****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 691/17 Data: 20/03/2017

Licitação: Processo: 38306/16, Pregão: 51/2016, Ata nº.: 32/2016

Município: Nova Andradina  
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Dotação	
Órgão:	21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS
Unidade:	21.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS
Funcional:	26.122.0020 - Ações de Infraestrutura urbana e Desenvolvimento L
Projeto/Atividade:	2.109 - Manutenção, concertos e reparação da frota de veículos
Elemento:	3.3.90.30.39.00.00.00.1000 - Material para Manutenção de Veículos

Valor Total do Empenho: 39.246,55 (trinta e nove mil duzentos e quarenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos)

Credor: 453 AUTO PEÇAS CONTINENTAL LTDA

Objeto:  
PELA DESPESA EMPENHADA REF A AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO EM VEICULOS DA SEMUSP, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº.32/2016.**MATO GROSSO DO SUL****FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 346/17 Data: 20/03/2017

Licitação: Processo: 38403/2016, Pregão: 38403/2016, Ata nº.: 64/2016

Município: NOVA ANDRADINA  
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94

Dotação	
Órgão:	05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	05.06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional:	10.301.0004 - Assistencia Farmaceutica
Projeto/Atividade:	2.013 - Manutenção e enc. c/ Assistência Farmacia Básica Estrat.AFB
Elemento:	3.3.90.32.00.00.00.00.1106 - Material de Distribuicao Gratuita

Valor Total do Empenho: 49.750,00 (quarenta e nove mil setecentos e cinquenta reais)

Credor: 1572 VILLA MED - COMERCIAL HOSPITALAR LTDA - ME

Objeto:  
PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE TIRAS DE GLICOSE E AGULHA PARA GLICEMIA, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº.64/2016.**TERMO DE ENCERRAMENTO****DO CONTRATO Nº 018/2017**

Por este instrumento, o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 35/2011, resolve registrar o encerramento do CONTRATO Nº 018/2017, celebrado com a Empresa **SOMAN COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.**

O presente contrato está sendo encerrado por motivo de que todos os termos e condições do contrato foram cumpridos a contento pelo contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 20 de março de 2017.

**ROBERTO GINELL**  
Secretário Municipal de Serviços Públicos

**TERMO DE ENCERRAMENTO****DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2014**

Por este instrumento, o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 35/2011, resolve registrar o encerramento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) Nº 100/2014, celebrado com as Empresas **AFONSO PNEUS LTDA – EPP e M. A. PROENÇA – EPP.**

A presente ARP está sendo encerrada por motivo de que todos os termos e condições da ARP foram cumpridas a contento pelo contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 17 de janeiro de 2017.

**ROBERTO GINELL**  
Secretário Municipal de Serviços Públicos

**TERMO DE ENCERRAMENTO****DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 124/2014**

Por este instrumento, o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 35/2011, resolve registrar o encerramento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) Nº 124/2014, celebrado com a Empresa **TURBOS VALE COMERCIO AUTOS PEÇAS LTDA.**

A presente ARP está sendo encerrada por motivo de que todos os termos e condições da ARP foram cumpridas a contento pelo contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 20 de março de 2017.

**ROBERTO GINELL**  
Secretário Municipal de Serviços Públicos